

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO № 01/76
Fixa remuneração para o Vereador

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matipó, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 54 V da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1.972, do Estado de Minas Gerais, e Lei complementar nº 25, de 02 de Julho de 1.975, decreta:

Art. 1º - A remuneração mensal devida ao vereador, obedecidos os dispositivos da Lei complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, é fixada em 15% (quinze por centro) do subsidio atribuido ao Deputado á Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A despesa com remuneração do Vereador não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% (três por centro), da receita efetivamente realizada no exercicio emediatamente anterior.

Paragra Unico — A remuneração minima, mensal será de 3% (três por centro) do subsidio do Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 3º - A remuneração mensal será dividida em:

- 1 parte fixa.
- 2 Parte variavel.
- § 1 Nos periodos de Recesso Regimental da Câmara Municipal de Matipó, os Vereadores farão jus á remuneração integral (parte fixa mais parte variavel) que lhes é devida.
- 2 As reuniões extraordinárias, seja qual for o modo regimental de sua convocação, bem como, as reuniões solenes ou especiais da Câmara Municipal de Matipó, não serão remunerados.
- Art. 49-- O Vereador em exercicio de seu mandato, sendo funcionário publico Municipal ou Estadual, terá apenas que se afastar dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1/76

Fixa remuneração para o Vereador

A mesa diretora da Câmara Municipal de Matipó, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 54 V da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, do Estado de Minas Gerais, e Lei complementar nº 25, de 02 de Julho de 1.975, decreta:

Art. 1º- A remuneração mensal deveda ao vereador, obedecidos os dispositivos da Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975, é fixada em 15% (quinze por centro) do subsidio atribuido ao Deputado á Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2- A despesa com remuneração do Vereador não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% (três por centro), da receita efetivamente realizada no exercicio emediatamente anterior.

Paragrafo Unico - A remuneração minima, mensal será de 3% (tres por centro) do subsidio do Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 3º- A remuneração mensal será devidida em:

- 1 Parte fixa:
- 2 Parte variavel.
- \$ 1 Nos periodos de Recesso Regimental da Camara

  Municip al de Matipó, os Vereadores farão jus á remuneração integral

  (parte fixa mais parte variavel) que lhes é devida.
- 2 As reuniões extraordinárias, seja qual for o modo regimental de SUA convocação, bem, como as reunião solenes ou especiais da Câmara Municipal de Matipó, não serão remunerados.

Art. 4º - O vereador em exercicio de seu mandato, sendo funcionário publico municipal ou estadual, terá apenas que se afastar dos